TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2020 - SMS.

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (Covid-19);

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, com sede na Rua Bahia nº 1.264, Centro, nesta cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, portador do RG nº 20.396.012-9/SSP-SP e do CPF nº 189.200.628-62, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.844.287/0001-08, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER, portador do RG nº 47.659.375-X e do CPF nº 408.317.808-60, doravante designada simplesmente ENTIDADE, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:
Constitui objeto do presente CONVÊNIO a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde (transferência Fundo a Fundo) a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento da emergência de saúde referente à pandemia do novo coronavírus (COVID19) em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, observados os demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:
a) Transferir os recursos financeiros até o valor consignado na Cláusula Quarta do presente CONVÊNIO, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente entre as partes conveniadas;

b) Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais e de saúde pública a nível municipal;

c) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente CONVÊNIO;

d) Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

e) Assinalar o prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

f) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde e as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLAUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da ENTIDADE:

a) Executar o programa objeto do presente CONVÊNIO;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela ENTIDADE, sem discriminação de qualquer natureza;

d) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o pronto atendimento do estado de calamidade em saúde pública declarado por meio do Decreto Municipal nº 8.570 de 25 de março de 2020 que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos deste CONVÊNIO;

e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto do presente CONVÊNIO;

f) Apresentar ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da ENTIDADE, pormenorizadamente descrito;

g) Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o último dia do mês posterior ao recebimento dos recursos financeiros e, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

h) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

i) Assegurar ao MUNICÍPIO, à Secretaria Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente convênio;

j) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

k) Serão de responsabilidade da ENTIDADE todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor da Transferência:
O valor total a ser repassado será de **R$ 1.001.123,00 (um milhão, um mil, cento e vinte e três reais)**, em parcela única.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos Financeiros:
O MUNICÍPIO efetuará o repasse do valor descrito na Cláusula Quarta à ENTIDADE em conformidade com o cronograma acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência:
A vigência do convênio será de seis meses, podendo ser prorrogada se persistir o estado de calamidade em saúde pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas:
A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:
a) Prestação de contas parcial, mediante a apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante legal da ENTIDADE;

b) Prestação de Contas Anual, nos moldes da Instrução n° 02/2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do presente CONVÊNIO, dos recursos repassados com fundamento neste, acompanhada dos seguintes documentos:

b.1)Cópia dos Balanços da ENTIDADE, referente ao exercício em que recebeu os recursos;

b.2) Cópia dos extratos da conta bancária específica da ENTIDADE e cópia dos documentos fiscais de despesa do exercício anterior;

b.3) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

b.4) Declaração de Utilidade Pública ou Certificado registro da ENTIDADE como "Entidade de Assistência Social" e Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.5) Relatório Anual sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as custeadas com recursos de origem pública;

b.6) Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício;

b.7) Declaração de que a ENTIDADE esteve em plena atividade no período de vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e Da Fiscalização à Execução do CONVÊNIO:
O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo dos Órgãos Municipais responsáveis pela execução das políticas de saúde pública, ou seja, Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Fernandópolis.

CLÁUSULA NONA – Da Restituição:
A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente CONVÊNIO, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
a) Inexecução do objeto do CONVÊNIO;
b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão e Da Denúncia:

O presente CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, em qualquer destes casos responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:
Fica eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente CONVÊNIO.

E, por estarem assim de comum acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis/SP., 29 de setembro de 2020.

Pelo MUNICÍPIO:

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Pela ENTIDADE:

- MARCUS VINICIUS PAÇO CHAER -
Provedor

TESTEMUNHAS:

LUCIANA M. VICENTE
gerente de captação de recursos